



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.894 - RS
(2017/0207164-3)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
EMBARGANTE : JOECI SALETE DE JESUS
EMBARGANTE : ROBINSON DE CANDIDO
ADVOGADOS : ELTON SOARES E OUTRO(S) - RS066067
IOLANDA DA SILVA LAZZARI - RS098816
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. AGRADO INTERNO QUE SEQUER FOI CONHECIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Por meio dos aclaratórios, é nítida a pretensão da parte embargante em provocar o re julgamento da causa, situação que, na inexistência das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, não é compatível com o recurso protocolado.

2. Se o recurso é inapto ao conhecimento, como *in casu*, o colegiado não tem como se pronunciar sobre o mérito, de modo que a falta de exame da matéria de fundo não se caracteriza omissão, senão mera decorrência do exercício do devido juízo de admissibilidade recursal (*ut*, EDcl no AgInt no REsp 1487963/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, DJe 07/11/2017)

3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2017(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.894 - RS
(2017/0207164-3)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
EMBARGANTE : JOECI SALETE DE JESUS
EMBARGANTE : ROBINSON DE CANDIDO
ADVOGADOS : ELTON SOARES E OUTRO(S) - RS066067
IOLANDA DA SILVA LAZZARI - RS098816
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos ao acórdão proferido por esta Quinta Turma, de minha relatoria, que negou provimento ao agravo regimental, nos termos da seguinte ementa:

INEXISTÊNCIA. AGRADO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DO VERBETE N. 182 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRADO NÃO CONHECIDO .

1. A prolação de decisão monocrática pelo ministro relator está autorizada não apenas pelo RISTJ, mas também pelo CPC. Nada obstante, como é cediço, os temas decididos monocraticamente sempre poderão ser levados ao colegiado, por meio do controle recursal, o qual foi efetivamente utilizado no caso dos autos, com a interposição do presente agravo regimental.

2. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência do verbete n. 182 da Súmula desta Corte.

3. Agravo regimental não conhecido. (e-STJ fl. 562)

A defesa alega que o acórdão foi omissivo ao não se manifestar acerca do pedido de retratação. Afirma que "quando da interposição do recurso de agravo, impugnou todos os argumentos ventilados, expondo as razões pelos quais não haveria incidência de tais Súmulas, prequestionando todas as matérias" (e-STJ fl. 573).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.147.894 - RS
(2017/0207164-3)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Não existem vícios a serem sanados na decisão embargada.

Sabe-se que os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão ambígua, omissa, obscura ou contraditória, conforme dispõe o art. 619 do CPP.

No caso em tela, o que realmente o embargante pretende é o novo julgamento da causa, o que não se admite, porquanto, "conforme reiterado entendimento desta Corte, é inadequada a pretensão de rejuízo da causa na via dos embargos de declaração" (EDcl no AgRg nos EAREsp 97.444/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, Terceira Seção, DJe 20/02/2015).

Registre-se que "se o recurso é inapto ao conhecimento, como *in casu*, o colegiado não tem como se pronunciar sobre o mérito, de modo que a falta de exame da matéria de fundo não se caracteriza omissão, senão mera decorrência do exercício do devido juízo de admissibilidade recursal (*ut*, EDcl no AgInt no REsp 1487963/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, DJe 07/11/2017)

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2017/0207164-3

**EDcl no AgRg no
AREsp 1.147.894 /
RS
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 00037678120168210048 00873156620178217000 02295696220178217000
04242506620168217000 04821600015004 2295696220178217000 37678120168210048
4242506620168217000 4821600015004 70072140569 70073232001 70074654542
873156620178217000

EM MESA

JULGADO: 05/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOECI SALETE DE JESUS
AGRAVANTE : ROBINSON DE CANDIDO
ADVOGADOS : ELTON SOARES E OUTRO(S) - RS066067
IOLANDA DA SILVA LAZZARI - RS098816
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOECI SALETE DE JESUS
EMBARGANTE : ROBINSON DE CANDIDO
ADVOGADOS : ELTON SOARES E OUTRO(S) - RS066067
IOLANDA DA SILVA LAZZARI - RS098816
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.